



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ACÓRDÃO Nº 425-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.003747/2025-70
2. Interessado: Autoridade Portuária de Santos - APS
3. Relator: Lima Filho
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na tarifa portuária do Porto de Itajaí,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 589, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 5.1. dispor que a alteração da tabela tarifária do Porto de Itajaí promovida pela Autoridade Portuária de Santos - APS, que incluiu a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN "por fora", contraria a tabela tarifária aprovada pela Antaq por meio da Deliberação-DG nº 74/2024, bem como os mecanismos que disciplinam o procedimento de revisão tarifária;
 - 5.2. determinar que a APS retorne à cobrança das tarifas previamente aprovadas por esta Agência por meio da Deliberação-DG nº 74/2024, com a devida divulgação em seu sítio eletrônico;
 - 5.3. orientar que a APS, caso entenda necessário, apresente novo pedido de revisão tarifária em processo específico para contemplar as questões tributárias relatadas;
 - 5.4. encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC para apurar possível infração às normas da Agência, tanto para a situação de Itajaí, quanto para a cobrança do ISSQN "por fora" presente na tabela tarifária do Porto de Santos; e
 - 5.5. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 16 a 18/06/2025 - Virtual.
7. Especificação do quórum:
 - 7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator) e Alber Vasconcelos.

(assinado eletronicamente)

CAIO FARIAS

Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Caio César Farias Leôncio, Diretor-Geral**, em 24/06/2025, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2595001** e o código CRC **DBE403FD**.
